

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: p464t3s5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/04/2013 Projeto de lei complementar nº 11/2013 Protocolo nº 1981/2013 Processo nº 289/2013
Autor: Dep. Hermínio J. Barreto	

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 43,
caput e § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE
1º DE OUTUBRO DE 1998.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 43, *caput* e §4º da Lei complementar nº 50 de 1º de outubro de 1998, com nova redação:

“Art. 43 Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de um para outro município, estado e/ou órgão do sistema de ensino, observada a existência de vagas.

(...)

§ 4º: A remoção por permuta poderá ser concedida aos requerentes que exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação, podendo ser realizada entre entes da federação, mediante autorização prévia das respectivas chefias.”

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hermínio J. Barreto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A remoção está afeta à figura do servidor, conforme preceitua o artigo 36 da Lei 8.112/90. Nela, o servidor se desloca por sua vontade (a pedido) ou por vontade da administração (ex officio), no âmbito do mesmo quadro, podendo ou não ter mudança de sede. Com ela, o servidor continua vinculado ao órgão de origem. A remoção por permuta significa que, necessariamente, dois servidores estão dispostos a um ocupar o lugar do outro no âmbito dos órgãos envolvidos.

Na remoção por permuta, o servidor pertence ao quadro de origem, mas está provisoriamente lotado em outro órgão e, havendo necessidade da administração, a remoção pode ser revogada.

É sabido por todos, mediante números da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e amplamente divulgada pela imprensa que Mato Grosso tem carência de alguns profissionais de educação, principalmente em disciplinas como química, física e matemática. Ao mesmo tempo, possui em seus quadros muitos professores da área de humanas

Regulamentar a prática da remoção por permuta entre entes da federação, permitiria ao nosso Estado reduzir o déficit de profissionais da educação em áreas essenciais do conhecimento, sem que o servidor público perdesse a segurança e garantias jurídicas que lhe foram garantidas mediante aprovação em concurso público. Mister se faz a aprovação em caráter emergencial desse projeto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2013

Hermínio J. Barreto
Deputado Estadual